



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 156/2013 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA OU AGRIMENSURA E GEODÉSIA DIVERSAS, EM ÁREAS INSTITUCIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANCONTEC ASSESSORIA PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitão Estácio, nº 320, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 82.291.204/0001-93, neste ato, representada pelo sócio-administrador, o Sr. **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário e Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.194.050-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 673.242.909-49, residente e domiciliado na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 010/2013 (PMRC), homologado em 29 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta Municipalidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 010/2013 (PMRC) e seus anexo**, assim descrito:

Item	Serviço	Apre	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	Serviço de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, com despesas de deslocamento, alimentação, mão de obra auxiliar, materiais e tributos inclusos	h	400,00	85,00	34.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº 010/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, pelo fornecimento do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 010/2013 (PMRC) deverão ser realizados de maneira integral, em no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, de 01 de Agosto de 2013 a 27 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços da Tomada de Preços nº 010/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	50	339039050000	1300	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serv. Técnicos Profissionais
0901	4	122	19	2	60	339039050000	1486	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	Serv. Técnicos Profissionais
0701	15	451	15	2	50	339039050000	1793	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	Serv. Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 010/2013, em no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para conferência do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser realizado pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 010/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Julho de 2013.

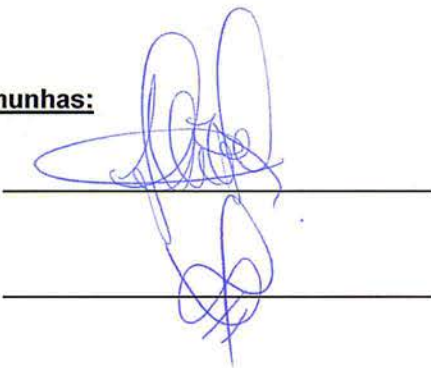

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante e Gestor
do Contrato



Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Tarcísio Oliveira da Luz
Plancontec Assessoria Planejamento Agropecuário
Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

LAR ANALIA FRANCO DE CAMBARA	
C.N.P.J.: 75.721.258/0001-86	Inscrição Estadual: ISENT0
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2012	
ATIVO	
CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	
CAIXAS	
CAIXA GERAL	5,00 5,00
BANCOS COM MOVIMENTO	
BANCO DO BRASIL S.A. - C/C 185-5	2.509,56
BANCO DO BRASIL S.A. FUNDAC. 5 105-5	27.518,73
BANCO DO BRASIL S.A. 242027 CONV. FUNDEB	2.797,28 22.822,57 22.526,51 22.526,57
TOTAL DO ATIVO	33.628,57
PASSIVO	
PATRIMONIO LIQUIDO	
PATRIMONIO SOCIAL	
DEFICIT/SUPERAVIT ACUMUL.	
SA. DO JUZGADO EXECUCIO	30.030,10
DEFICIT DO EXERCICIO	(5.201,83) 33.620,67 33.620,67 33.620,67
TOTAL DO PASSIVO	33.628,57
<p>Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 33.628,57 – Trinta e três mil seiscientos e vinte reais e oito e cinquenta e sete centavos conforme documentos apresentados.</p> <p>CAMBARA-PR 31 de Dezembro de 2012.</p> <p>ALMIR DEL PADRE ELITON PIEDADE PUCCI C/P F. 536.948.139-34 CRC. 209510/0-4 SP PRESIDENTE CONTADOR</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2013 – (PMRC)	
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013 – (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNP/JMF: 75.449.579/0001-73.	
CONTRATADO: PLANCONTEC ASSESSORIA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA - ME - CNP/JMF: 82.291.204/0001-93	
OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta Municipalidade.	
VALOR: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).	
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro.	
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2013 a 27 de Abril de 2014.	
ASSINATURA: 01 de Agosto de 2013.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 02 de Agosto de 2013.	
Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013 (PMRC)	
PROCESSO Nº 242	
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 16 de Agosto de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO LOTE objetivando a possível contratação de empresa especializada na manutenção de caminhões, tratores, maquinários e implementos agrícolas com fornecimento integral de peças, para executar reparos nas frotas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimentos e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 100/2013 (PMRC) e seus anexos.	
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, anexos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 06 de Agosto de 2013 no horário comercial, ou retirado pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.	
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Agosto de 2013.	
Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro Pregoeiro Oficial	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
DECRETO Nº 072/2013	
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 689/2012, DE 18/12/2012, Decreto:	
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.006,96 (vinte mil, seis reais e noventa e seis centavos), na dotação orçamentária abaixo retencionada:	
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.02-Transporte Rodoviário	
26.782.0015.2.057-Manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros	
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte: 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercícios Anteriores	16.006,96
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte: 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	2.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:	
I) o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 18.006,96 (dezoito mil, seis reais e noventa e seis centavos) na fonte de recursos 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias;	
II) o resultante de anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), abaixo identificada:	
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.02-Transporte Rodoviário	
26.782.0015.2.057-Manutenção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros	
3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	
Fonte: 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	2.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze).	
GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL	

LAR ANALIA FRANCO DE CAMBARA	
C.N.P.J.: 75.721.258/0001-86	Inscrição Estadual: ISENT0
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO ANALITICA 31/12/2012	
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
CONVENIO DE DOACOES	277.603,66
CONVENIO - MPAS/SECR	20.245,45
CONVENIO - PREFEITURA	231.904,67
PROMOÇÕES	12.585,00
DOACOES RECEBIDAS DIVERSAS	12.041,04
PROMOÇÕES BAZAR	847,50
RECEITA LIQUIDA	277.603,66
(=) SUPERAVIT BRUTO	277.603,66
(-) DESPESAS DIVERSAS	
DESPESAS COM PESSOAL	160.857,88
SALARIOS E ORDENADOS	133.978,42
FÉRIAS E 13º SALARIO	23.320,37
RESCISÕES	2.221,67
OUTRAS DESPESAS	1.337,42
ENCARGOS SOCIAIS COM PESSOAL	71.953,99
INSS - PREFEITURA	56.250,96
FGTS - PREFEITURA LAR	13.992,53
PIS	1.710,50
IDADES E SRV. DE TERCEIROS	50.797,28
SUPERMERCADO/GENEROS ALIMENTICIOS	11.277,84
MATERIAL DE EXPEDIENTES	347,62
CONCERTOS E REPAROS	2.674,50
DESPESAS COM COMUNICAÇÕES	5.499,95
DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA	9.659,21
DESPESAS COM SANEPAR	210,36
MENSALIDADE DE ESCRITORIO	2.974,00
DESPESAS DIVERSAS	7.591,66
MEDICAMENTOS	272,96
DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	6.337,41
DESPESAS DE MATERIAIS DIVERSO-CONST	3.049,05
DESPESAS COM TECIDOS E CONFECÇÕES	150,00
DESPESAS MÓVEIS E UTENSILIOS	752,72
(+) DESPESA/RECEITA FINANC.	
DESPESAS FINANCEIRA	1.002,36
TAXAS/COMISSÕES BANCARIAS	1.002,36
RECEITAS FINANCEIRAS	1.806,31
RENDIMENTO APL. FINANCEIRA	1.806,31
RESULTADO ANTES PROVISÃO IR E CSL	5.201,53
(=) SUPERAVIT LIQUIDO EXERCICIO	5.201,53
<p>Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. Superávit ou Deficit no valor de R\$ 5.201,53 – Cinco mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos conforme documentos apresentados.</p> <p>CAMBARA-PR 31 de Dezembro de 2012.</p> <p>ALMIR DEL PADRE ELITON PIEDADE PUCCI C/P F. 536.948.139-34 CRC. 209510/0-4 SP PRESIDENTE CONTADOR</p>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 103/2013 (PMRC) Objeto: Aquisição de um Relógio Protocolador Eletrônico, dotado de display alfanumérico de cristal líquido, impressão automática, no-break instalado, sistema de desligamento automático e sistema exclusivo de assinatura eletrônica que impossibilita fraudes, para ser utilizado no Departamento de Protocolo. Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNP.J: 75.449.579/0001-73 Contratado: S. L. dos Santos - Relógios do Ponto - ME CNPJ: 14.172.505/0001-48 Valor Total: R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais) Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 02 de Agosto de 2013. Geraldo Maurício Araújo-Prefeito Municipal	